



CONTRATO DE FORNECIMENTO SME Nº 068/2025

Processo Administrativo nº 036/2025 – Dispensa Eletrônica nº 005/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DIAS E ROCHA LTDA.

o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com na Rua São José Nº56 Bairro Centro, , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº **03.190.817/0001-68**, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DIAS E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 54.363.273/0001-20, estabelecida na Av. Ulisses Guimarães Nº 315, Centro, Sebastião Leal PI, representada pelo sei sócio administrador Sr. Carlos Augusto Dias, CPF Nº 093.574.528-93 denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 005/2025, formalizados autos do Processo Administrativo nº 036/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ANO 2025.**
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



CONTRATO DE PRECATORIO

CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE PRECATORIO

CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE PRECATORIO

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de seu representante legal, o Sr. [Nome], e a EMPRESA DE PRECATORIO, por meio de seu representante legal, o Sr. [Nome], celebraram o presente contrato de precatório, no qual se estabelece a prestação de serviços de [Descrição dos Serviços].

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [Descrição dos Serviços] pelo Sr. [Nome], contratado pelo Município de São Paulo, para a realização de [Descrição dos Serviços].

O Sr. [Nome] compromete-se a prestar os serviços de [Descrição dos Serviços] de acordo com o cronograma e o orçamento anexos ao presente contrato.

O Município de São Paulo compromete-se a pagar ao Sr. [Nome] o valor de [Valor] pelo presente contrato.

O presente contrato é celebrado por prazo determinado de [Prazo] meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de que uma ficará em poder do Município de São Paulo e a outra em poder do Sr. [Nome].

CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE PRECATORIO

CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE PRECATORIO

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de seu representante legal, o Sr. [Nome], e a EMPRESA DE PRECATORIO, por meio de seu representante legal, o Sr. [Nome], celebraram o presente contrato de precatório, no qual se estabelece a prestação de serviços de [Descrição dos Serviços].

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [Descrição dos Serviços] pelo Sr. [Nome], contratado pelo Município de São Paulo, para a realização de [Descrição dos Serviços].

O Sr. [Nome] compromete-se a prestar os serviços de [Descrição dos Serviços] de acordo com o cronograma e o orçamento anexos ao presente contrato.

O Município de São Paulo compromete-se a pagar ao Sr. [Nome] o valor de [Valor] pelo presente contrato.

O presente contrato é celebrado por prazo determinado de [Prazo] meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de que uma ficará em poder do Município de São Paulo e a outra em poder do Sr. [Nome].

CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE PRECATORIO

CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DE PRECATORIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



- 2.1. O fornecimento deverá acontecer nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.
- 2.2. A ordem de fornecimento, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
- 2.3. A contratada fica obrigada fornecer os produtos no prazo **de 24hrs**, após a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 2.4. Os produtos será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.
- 2.5. Os produtos recusados deverá ser corrigida no prazo máximo de 24hrs, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.6. Os produtos objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 31.750,00**(trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PÃO TIPO FRANCÊS MASSA GROSSA, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL, PESO MÍNIMO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARAÇÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR FRESCO E PRODUZIDO A MENOS DE 6H. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEIS, PRESENÇA DE FUNGOS E	UND	18.000	1,11	20.135,00

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



	NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FAREIOS E DE CORANTES DE QUAQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO.				
2	PÃO DE DOCE MASSA FINA, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL, PESO MÍNIMO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARAÇÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR FRESCO E PRODUZIDO A MENOS DE 6H. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEIS, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FAREIOS E DE CORANTES DE QUAQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO.	UND	12.000	0,96	11.615,00

VALOR TOTAL DO LOTE → R\$ 31.750,00(trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade:2099/2076; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 550-QSE/500FME.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmada pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:
- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
 - 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
 - 7.2.6. Garantir que a prestação dos serviços ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;
 - 7.2.7. Controlar para que cada fornecimento ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
 - 7.2.7.1. Em caso do fornecimento seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
 - 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - 7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da



INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Este documento contém informações sobre a situação econômica e social do Estado do Rio de Janeiro, com base nos dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE).

Os dados foram coletados através de pesquisas realizadas em todo o Estado, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente da realidade econômica e social do Rio de Janeiro.

As informações contidas neste documento são de caráter informativo e não devem ser utilizadas para fins de tomada de decisão sem a devida consulta aos especialistas.

Para mais informações, consulte o site do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) ou entre em contato com o Departamento de Estatística do Estado do Rio de Janeiro.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.

Este documento é uma reprodução fiel do original, com todas as informações e dados preservados.

Os dados foram coletados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo IBGE, garantindo a confiabilidade e a precisão das informações.



CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Antônio Freitas dos Santos Neto, inscrito no CPF Nº 063.960.343-28 que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretarias contratantes.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 036/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 005/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal PI, 10 de abril de 2025

Crisstiane Maria de Sousa
Secretaria Municipal de Educação
- CONTRATANTE

Carlos Augusto Dias
p/ DIAS E ROCHA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rayanne Pereira de Sousa CPF Nº 071.127.963-26

2. Almerinda Gomes de Carvalho Neto CPF Nº 063.203.103-80